



RESOLUÇÃO Nº 157, de 09 de NOVEMBRO de 2021

Cria o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 5ª Região – CRT-05 com Sede em Cuiabá-MT.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 10, no dia 09 de novembro de 2021, e

Considerando que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 cria o Sistema CFT/CRTs, constituído pelo conjunto dos Conselhos Federal e Regionais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira e administrativa;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei 13.639, de 26 de março de 2018, que estabelece a competência legal ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT para decidir em quais Estados serão instalados Conselhos Regionais e em quais Estados serão compartilhados;

Considerando a solicitação de desmembramento encaminhada pelo CRT-01, bem como a análise e relatório apresentado pela Comissão de Tomada de Contas do CFT, no estrito cumprimento à Resolução nº 152, de 02 de setembro de 2021, demonstrado o cumprimento dos critérios estabelecidos para a criação de novo Conselho Regional dos Técnicos Industriais desmembrado a partir CRT-01.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 5ª Região, cuja sigla será CRT-05, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional, nos termos do Art. 1º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 com sede estabelecida na cidade de Cuiabá Estado do Mato Grosso.

Parágrafo Único A jurisdição do CRT-05 abrange o conjunto dos limites geográficos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.



Art. 2º O artigo 2º da Resolução nº 13, de 16 de agosto de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A sede do CRT-01 é em Brasília e a sua jurisdição compreende o conjunto dos limites geográficos do Distrito Federal e dos estados do Goiás e Tocantins.

Art. 3º A eleição dos membros da primeira Diretoria Executiva e dos Conselheiros Regionais do CRT-05 se dará nos termos do Art. 11 da Resolução 152, de 02 de setembro de 2021 e no Pleito Eleitoral do ano de 2022.

Art. 4º Enquanto não se der a efetiva posse da Diretoria Executiva do CRT-05 fica avocada a competência administrativa e fiscalizatória dentro da jurisdição do CRT-05 para o CRT-01, observado o disposto no art. 8º da Resolução 152, de 02 de setembro de 2021.

Art. 5º Empossada a Diretoria Executiva do CRT-05 fica estabelecido um prazo de noventa dias para transição completa, observando-se o disposto nos artigos 6º, 8º e 9º da Resolução 152, de 02 de setembro de 2021.

Art. 6º Fica estabelecido ao CRT-01 um prazo de até trinta dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte a posse da Diretoria Executiva do CRT-05, para o repasse do valor *pro rata tempore* previsto no Art. 8º da Resolução 152, de 02 de setembro de 2021.

Art. 7º Compete ao Plenário Deliberativo do CFT dirimir quaisquer questões envolvendo o período de transição previsto nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT